



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
__/__/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

TIPO
1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA
5 ADITIVA

AUTOR Dep. José Guimarães	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
-------------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O § 1º do art. 69 da Lei 8.212/1991, alterado pelo art. 24 da medida Provisória nº 871/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.....

§1º Na hipótese de haver indícios de irregularidade ou erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício, o INSS notificará o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador para, no prazo de quinze dias úteis, apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aumenta o prazo de defesa do beneficiário de 10 para 15 dias, considerando que a maior parte dos segurados e/ou beneficiários do Regime Geral de Previdência Social precisam recorrer às Defensorias Públicas e Assistências Jurídicas das Instituições de Ensino Superior para fazer valer o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, ambos consagrados no art. 5º da Constituição Federal.

____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA
------------------------	---------------------

